DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8594/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16772/2014
PROTOCOLO	: 1561085
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: SUELI GOMES DE ALMEIDA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Município de Dourados/MS, a servidora Sra. Sueli Gomes de Almeida, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/11/2014
Prazo de Entrega	18/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	14/11/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e art. 64 da Lei Complementar 108/06, conforme Portaria

Benef. 106/14, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 3844, de 03 de novembro de 2014, pág. 27.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias	10.378 (dez mil trezentos e setenta e oito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-7ICE-6788/2015, peça nº 4, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-14396/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 5.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Sueli Gomes de Almeida encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Sueli Gomes de Almeida, CPF

n. 286.657.321-87, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer